

## CONVITE Nº 01- 2014 –

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA ES e ASSESSORA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 17ª REGIÃO/ES, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício ético-profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 27.286.806/0001-44, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. AMES, sala 1904, Centro, Vitória/ES, CEP. 29.010-250, neste ato representado por seu Presidente *in fine* assinado, GRADISTON COELHO DA SILVA, brasileiro, Economista, inscrito no CORECON/ES sob o nº 1111, doravante denominado simplesmente CORECON-ES, e, do outro lado, ASSESSORA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, empresa registrada no cartório de registro Civil de Pessoas jurídicas da Comarca de Vitória/ES, ou na JUCEES sob o nº 20147906660, com registro no CNPJ 12.464.367/0001-45, com endereço na Rua Desembargador Dermeval Lyrio, 640, sala 107, bloco B, Edifício Tropical Center, Mata da Praia, Vitória, designado CONTRATADO, ficam ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do processo licitatório, na modalidade carta convite, nº 01/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de assessoria de imprensa que será responsável pelo fluxo de informações jornalísticas do Corecon-ES, distribuída na seguinte forma:

Assessoria de Imprensa: O serviço de assessoria de imprensa deverá ser executado de forma proativa, ou seja, as demandas não devem ser originadas apenas pelo Corecon, mas estimuladas pela assessoria contratada. A expectativa do Corecon é que seja produzida uma quantidade mínima de material por mês: 2 releases, duas notas e um artigo. O material deverá ser aprovado pelo Conselho antes de ser enviado à imprensa. Destaque especial aos eventos relativos ao calendário permanente da instituição: Dia do Economista, Prêmio Espírito Santo de Economia, ambos em agosto, e o Encontro de Economia no Espírito Santo, em novembro. Planejamento semestral de ações: a contratada se compromete a elaborar um plano semestral de comunicação, onde devem estar descritas as sugestões de pauta a serem trabalhadas no período. Todas as ações de comunicação deverão estar descritas neste relatório. Esse planejamento deverá ser apresentado à comissão de comunicação do Corecon e reavaliado mensalmente.

Clipping: Envio diário de clipping, dos principais veículos de comunicação capixabas (jornais, algumas revistas e alguns sites), a partir da orientação de temas de interesse do Conselho Regional de Economia 17ª, para a lista de e-mails indicada pela comissão de comunicação.

Jornal semestral: A elaboração da pauta, a apuração e a produção de textos deverão ser realizadas pela empresa contratada, que também será responsável pelo acompanhamento da



diagramação, revisão final do material e impressão, que serão executadas por outra empresa a ser contratada. O jornal tem formato 26,5x20cm, com 8 páginas.

Gerenciamento de conteúdo do site: O site deverá ser atualizado diariamente com notícias importantes para os associados do Corecon, até 10:00 horas. Incluirá tanto textos elaborados pela assessoria de comunicação bem como notícias de veículos de comunicação, com citação da fonte, conforme legislação que rege a matéria. As notícias, no mínimo três, devem estar escritas por inteiro e não somente com um parágrafo.

Informativo eletrônico mensal: A elaboração da pauta, a apuração e a produção de textos deverão ser realizadas pela empresa contratada, que também será responsável pela revisão do material. O informativo terá uma página e o layout e a diagramação serão realizadas por uma empresa a ser contratada.

Página do Corecon na Revista ES Brasil: A elaboração da pauta, a apuração, a produção de textos e a revisão deverão ser realizadas pela empresa contratada. Depois de aprovado, o material deverá ser encaminhado para a revista ES Brasil.

Gerenciamento de conteúdo para Facebook: Criar uma fan page. Criar uma identidade visual e o registro de todas as informações sobre a entidade. Assim que esta etapa for realizada, a fan page deverá ter uma publicação diária de posts.

Monitoramento do Facebook: A fan page do Corecon-ES deverá ser monitorada diariamente pela empresa contratada, que também deverá responder as perguntas feitas pelos usuários. A assessoria de comunicação demandará formalmente a participação da equipe de trabalho e dos conselheiros do Corecon/17ª para que possam oferecer prontidão e qualidade nas manifestações que se fizerem necessárias para que o fan page alcance seus objetivos. Também será necessária a apresentação de um relatório das ações realizadas pela assessoria de comunicação no Facebook e um relatório gerencial de acesso.

Mídia training: No início do contrato, deverá ser realizada uma palestra sobre Mídia Training com associados indicados pelo Corecon (no máximo vinte associados), de quatro horas de duração. O objetivo é preparar essas pessoas para serem entrevistadas pelos mais diferentes veículos de comunicação e proporcionar exemplos e/ou simulações de situações práticas de contatos com a imprensa. Com equipe da empresa contratada. O espaço será disponibilizado pelo Conselho.

Reunião mensal presencial: Será necessária uma reunião mensal, presencial, entre a empresa de assessoria contratada e a Comissão de Comunicação do Corecon. Nesta reunião deverá ser apresentado um relatório contendo clipping, registro de atendimento à imprensa, extrato de releases/notas/artigos publicados e uma avaliação do andamento do planejamento semestral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pela CONTRATANTE obedecerá ao seguinte cronograma:

- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais) com vencimento no dia 05 do mês subsequente, totalizando o montante de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais) no ano.

*Parágrafo Primeiro* – O pagamento acima referido fica condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

*Parágrafo Segundo*: O valor dos honorários mensais serão reajustados anualmente de acordo com Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

São obrigações expressamente assumidas pelo CONTRATADA:

Adotar as providências necessárias para o cumprimento das ações;

Cumprir os prazos conjuntamente estabelecidos para execução dos serviços;

Acompanhar os eventos e reuniões realizados pelo CORECON-ES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações assumidas expressamente pela CONTRATANTE:

Cumprir os prazos conjuntamente estabelecidos para execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.30.02.06.01 “Assessoria de Imprensa”

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses a partir da assinatura do contrato. De acordo com o estabelecido pela Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na legislação vigente, em especial, as instituídas nos arts. 79 e 80, sem prejuízo das penalidades a que aludem os arts. 86 e 87 da mesma Lei. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante mera comunicação escrita da parte interessada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

No caso da rescisão ser promovida pela CONTRATADA, esta se compromete a devolver ao CONTRATANTE toda a documentação que lhe foi confiada e que porventura ainda esteja em seu poder.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Nas hipóteses da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa. As multas, a que se referem o art. 86 e o inciso II do art. 87 da citada Lei, serão aplicadas nas seguintes conformidades: a) pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa de 0,2% por dia de atraso, até 10 dias, aplicado sobre o valor global do empenho. Excedido esse prazo a multa será em dobro, reservando-se

Kay


à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato; b) pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 20% sobre o valor global do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

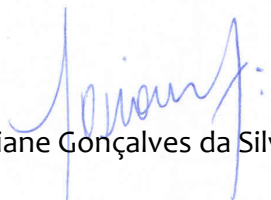
E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos Jurídicos próprios.

Vitória, (ES), 03 de abril de 2014.

  
Econ. Gradiston Coelho da Silva  
Presidente do CORECON-ES –  
Contratante

  
Assessoria Comunicação Empresarial.  
Contratada

Testemunhas:

  
Josiane Gonçalves da Silva Tavares

  
José Emílio Zambom da Silva :  
CPF:125.597.417-68